

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/ 2022

PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE
ALFABETIZAÇÃO PARA ATENDER O
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA
ESCOLA – PDDE

CONSIDERANDO a Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, do Ministério da Educação que institui o Programa Tempo de aprender e dispõe sobre a alfabetização no âmbito do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021 que dispõe sobre a implementação das medidas necessárias à operacionalização de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio no âmbito do programa, e conforme critérios específicos expressos no presente edital, a

A Prefeitura Municipal de Marliéria, por meio da Secretaria de Educação, torna público que estão abertas as inscrições para a seleção de Assistente de Alfabetização e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização Voluntários.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SME.

1.2. Os candidatos selecionados serão contratados nos termos das normas para prestação de serviços voluntários no âmbito do Município de Marliéria, respeitando os termos da Lei Federal nº 9.608 de 10/02/1998.

1.3. De acordo com o presente Edital, considera-se serviço voluntário as atividades não remuneradas prestadas ao Município de Marliéria por pessoas físicas, sem distinção de qualquer natureza, sejam elas brasileiras ou estrangeiras residentes no país, maiores devidamente capacitadas e habilitadas, com objetivos que incluem o propósito do edital, ou seja, execução de atividades educacionais, conforme dispõe o artigo 1º da Lei 9.608/98.

1.4. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

1.5. O serviço voluntário será exercido mediante a assinatura de um termo de adesão, que será firmado pelo profissional selecionado. Constará obrigatoriamente a qualificação das partes, o objeto com a descrição das funções inerentes ao serviço a ser prestado. O termo de adesão poderá ser prorrogado, a critério da Direção dos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino em comum acordo com o profissional selecionado, por meio de termo aditivo.

1.6. O profissional selecionado deverá seguir as normas internas da Rede Municipal de Educação de Marliéria. Deverá zelar pelo patrimônio público, tratar com urbanidade e respeito os dirigentes, docentes, alunos, servidores técnico-administrativos e as pessoas da comunidade usuárias dos atendimentos da Escola, tendo o direito de receber o mesmo tratamento.

1.7. A prestação de serviço voluntário poderá ser interrompida a qualquer momento, a pedido do profissional voluntário selecionado ou por conveniência da Direção dos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, sem gerar qualquer ônus para ambos.

1.8. O presente Processo de Seleção Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários que atuarão no Programa Tempo de Aprender, se destina ao preenchimento de vagas, para lotação nas turmas de 1º e 2º anos das Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental.

1.9. Os candidatos quando convocados atuarão no período de 08 (oito) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes que venham a ser estabelecidas pelo FNDE/MEC.

1.10. Da denominação – requisitos mínimos – carga horária – ressarcimento de despesas

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	CARGA HORÁRIA	RESSARCIMENTO DE DESPESAS
Assistente de Alfabetização Voluntário	Graduação em Pedagogia ou Normal Superior, ou Ensino Médio em Magistério e ou estudantes de graduação em Pedagogia a partir do 5º período.	05 horas semanais	R\$ 150,00 por turma

2. DO PROGRAMA

2.1. São objetivos do Programa Tempo de Aprender:

2.2. O Programa Tempo de Aprender tem o objetivo de fortalecer e apoiar as

unidades escolares no processo de alfabetização para fins de leitura, escrita e matemática dos estudantes de 1º e 2º anos do ensino fundamental;

2.3. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos;

2.4. Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas;

2.5. Contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que tratao Anexo a Lei nº 13.005, de 2014;

2.6. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

2.7. Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CREDENCIAMENTO COMOASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO

3.1. O candidato poderá assinar Termo de Voluntariado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, se atendidas os seguintes critérios:

- a) ter sido classificado no Processo Seletivo de que trata este Edital;
- b) ter disponibilidade para assumir de imediato, quando da convocação;
- c) ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos completos;
- d) ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de naturalizados, comprovar a naturalização na forma da Lei Federal nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pela reciprocidade de direitos advindo do Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de direitos políticos, nos termos do § 1º, do Artigo 12, da Constituição Brasileira;
- e) ter realizado curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempode Aprender, com carga horária de 30 horas, oferecido pelo MEC, disponível em:
<https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/sealf/curso/5401/informacoes>, a fim de garantir o apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para a escola, no processo de alfabetização.

- f) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- h) Apresentar quando convocado, documentação que comprove o requisito conforme item 1.10 deste edital;
- i) Gozar de boa saúde física e mental e ter capacitação física;
- j) Não ser aposentado por invalidez ou estar em idade de aposentadoria compulsória, ou seja, aos 75 anos (Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015), nos termos do inciso II do Parágrafo 1º do art. 40 da Constituição Federal;
- k) Não se enquadrar no grupo de risco para adoecimento do COVID-19 conforme definição do Ministério da Saúde, a saber: pessoas com idade igual e/ou superior a 60 anos; portadores de doenças crônicas, cardiovasculares, pulmonares (bronquite e asma) e de diabetes não controlada (dependente insulínico); profissionais em tratamento oncológico ou imunossuprimidos; grávidas; e lactantes.

3.2. Perderá o direito à contratação o candidato que, na data da convocação, não comprovar os requisitos elencados no item 3.1 deste edital.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE

ALFABETIZAÇÃO

4.1 Caberá ao Assistente de Alfabetização Voluntário selecionado: A realização das atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da secretaria de educação e com o apoio da gestão escolar na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

4.2. A atividade do Assistente de Alfabetização Voluntário junto ao Professor Alfabetizador dar-se-á por um período de 5 (cinco) horas semanais, por turma.

4.3. Aos Assistentes de Alfabetização Voluntários poderão ser atribuídas, no máximo de 8 (oito) turmas, desde que não ultrapassem 40 (quarenta) horas em

termos de quantidades de horas semanais, salientando que a carga horária diária mínima é de 60 (sessenta) minutos por turma.

4.4. O Assistente de Alfabetização Voluntário será ressarcido pelas despesas de transporte e alimentação que comprovadamente realizar no desempenho das atividades de apoio ao Professor Alfabetizador, conforme parágrafo 19 do art. 79 da Resolução MEC/FNDE nº 6, de 20 de abril de 2021, tomando como referencial o valor unitário: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma.

4.4.1. O ressarcimento será efetuado pela Unidade Escolar, mediante apresentação de relatório e recibo mensal de atividades desenvolvidas pelo mesmo, que deverão ser mantidos em arquivo pela própria Unidade Escolar, pelo prazo e para os fins previstos nas normas vigentes do PDDE e de modo a atender ao previsto no art. 3º da Lei nº 9.608, de 1998.

O ressarcimento está condicionado à sua presença física na escola, para apoio ao Professor Alfabetizador e em caso de faltas, ocorrerão os devidos descontos

4.4.2. proporcionais, não sendo permitidas justificativas através de atestados médicos, conforme legislação que regulamenta o programa.

5. DAS INSCRIÇÕES DE VOLUNTÁRIOS

5.1. Período: de 17/08/2022 a 23/08/2022, nos horários de 7h às 11h e de 12h às 16h.

5.2. A inscrição será recebida, exclusivamente, nas secretarias das escolas municipais:

- Escola Municipal José Pedro da Silva- Avenida Minas Gerais, 140, Distrito Cava Grande - Marliéria/MG (Telefone: 31 3844-2213);
- Escola Municipal Padre João Borges Quintão – Rua Rafael Moreira da Silva, 417, Centro – Marliéria/MG (Telefone: 31 3844 – 1307).

5.3. Para inscrever-se, o candidato deverá:

5.4.1. dirigir-se para uma das escolas supracitadas em que desejar exercer a assistência;

5.4.2. preencher o formulário de inscrição;

5.4.3. apresentar documentação para análise do requisito mínimo para pontuação (originais e cópias).

5.4. O candidato para validação de sua inscrição, deverá encaminhar documentação que comprove o requisito mínimo, conforme estabelecido no item 1.10 deste edital.

5.5.1. O candidato formado deverá apresentar o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Superior e o candidato graduando, apresentar o comprovante de matrícula em Instituição de Nível Superior- IES.

5.5. Não serão aceitas inscrições que não contenham os dados completos do candidato e/ou das suas habilitações.

5.6. Não serão aceitas inscrições feitas fora do período e horário estabelecido no item 5.1.

5.7. Não serão aceitas inscrições que não contenham os dados completos do candidato, devendo o mesmo obrigatoriamente possuir cadastro de pessoa física - CPF, cédula de identidade.

5.8. É obrigação do candidato acompanhar todas as publicações que norteiam este processo seletivo no site oficial da prefeitura municipal de Marliéria e nas Escolas Municipais José Pedro da Silva e Padre João Borges Quintão, sem que possa alegar desconhecimento das informações.

5.9. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e qualquer retificação realizada, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.10. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, uma vez comprovada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nos documentos apresentados e, nesse caso, sem direito a recurso.

5.11. Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões, de responsabilidades do candidato, no preenchimento do formulário de inscrição.

5.12. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que rege este Processo Seletivo e da legislação pertinente, antes de realizar sua inscrição, evitando ônus desnecessários.

5.13. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no formulário de inscrição.

5.14. A Prefeitura de Marliéria não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereço incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato.

5.15. O Edital poderá ser impresso pelo candidato, via *Internet*, no site

www.marlieria.mg.gov.br, link “Diário Eletrônico” e estará disponível, afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção dos candidatos será realizada através da Análise de Currículo.

6.2. A comprovação do Currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados neste Edital, que atestam a titularidade do candidato que pontuará da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de graduação em pedagogia	3.0
Curso extensão e/ou na área de Alfabetização e Letramento, em Língua Portuguesa ou Matemática	2.0
Graduando em pedagogia	2.0
Experiência em docência	1.0
Ensino Médio Modalidade Magistério	2.0
TOTAL	10.0

6.2.1. A experiência profissional deverá ser comprovada por meio da Carteira Profissional Previdência Social - CTPS, das folhas referentes do empregado e do(s) contrato(s) de trabalho existente(s), contrato de trabalho, certidão, declaração de Tempo de Serviço, devidamente assinada por representantes da instituição empregadora, em papel timbrado da instituição, sendo invalidados quaisquer outros formatos de documentação.

6.2.2. Serão considerados comprovantes de experiência profissional para contagem de tempo, até a data de 31/07/2022.

6.2.3. Não serão aceitas declarações e/ou certidões de tempo de experiência emitidas no prazo superior a 05 (cinco) anos.

6.2.4. Na documentação apresentada de experiência profissional, se o candidato possuir tempo de serviço em cargo/emprego com nomenclatura diversa daquela

para a função ora pretendida, deverá constar, **OBRIGATORIAMENTE**, as atribuições do cargo que exercia quando fora contratado. Os títulos nesta situação somente serão apreciados se em conformidade com este item, tendo em vista que tais informações são imprescindíveis para a aferição, por parte da Comissão do Processo Seletivo, da correlação das atribuições entre as funções.

6.2.5. Não serão considerados documentos em que não esteja especificado o dia, mês e ano de tempo de experiência.

6.2.6. É vedado ao candidato se valer de contagem paralela de tempo de serviço, não podendo ocorrer contagem em duplicidade, quando no mesmo período o candidato, porventura, tiver 02 (dois) vínculos empregatícios em jornada de trabalho dobrada em uma mesma instituição ou em instituições diferentes.

6.2.7. Não será considerado, para efeitos de experiência profissional, o período de estágio e de trabalho voluntário, desempenhado pelo candidato ou de exercício de função de gerência, coordenação, supervisão, mesmo que em serviços de educação.

7. DA QUANTIDADE DE VAGAS

7.1. As vagas serão ofertadas de acordo com a quantidade de turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Marliéria.

7.2. Serão preenchidas as vagas necessárias para atendimento das turmas de 1º e 2º ano, ficando para cadastro reserva os Assistentes de Alfabetização classificados. Estes serão convocados, seguindo a ordem de classificação, em casos de desistência e/ou necessidade de substituição do Assistente.

7.3. Para o ano letivo de 2022, será atendida a demanda da Rede Municipal de Ensino, seguindo a determinação da Secretaria Municipal de Educação.

8. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E

DESEMPATE

8.1 A classificação final dos candidatos, será feita pelo somatório nota da análise documental.

8.2. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

- a) ao candidato que tiver maior tempo de experiência.
- b) ao candidato que tiver mais idade.
- c) por ordem alfabética.

9. DOS RESULTADOS E RECURSOS

9.1. O resultado parcial da Análise do Currículo, será divulgado no portal da Prefeitura, www.marlieria.mg.gov.br, no diário “Diário Eletrônico” e no hall do 2º andar da Prefeitura Municipal de Marliéria, até a data de **22/08/2022**.

9.2. O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado da Análise do Currículo, deverá fazer no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação do resultado parcial, quando deverá enviar solicitação de revisão da nota, pelo e-mail: educacao@marlieria.mg.gov.br.

9.2.1 Este canal será exclusivamente para recebimento de recursos, não sendo possível interação de conversas.

9.3. Os recursos julgados serão divulgados no site da Prefeitura, www.marlieria.mg.gov.br, link “Diário Eletrônico”, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

9.4. O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

9.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.6. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, estabelecido no item 9.2, não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

9.7. A decisão da comissão examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da comissão examinadora.

9.8. Não haverá reapreciação de recursos.

9.90 resultado final do Processo Seletivo será publicado no sítio da Prefeitura, www.marlieria.mg.gov.br, no “Diário Eletrônico” e no hall do 2º andar da Prefeitura Municipal de Marliéria, até a data de 25/08/2022.

1. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

1.1. A convocação para a contratação será feita de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste Processo Seletivo Público.

1.3. O Aviso de Convocação será feito mediante contato telefônico ou e-mail, conforme fornecido pelo candidato no formulário de inscrição, e publicado no *site* www.marlieria.mg.gov.br, link “Diário Oficial”, fixando a data limite para apresentação do candidato.

1.4. O candidato que não se apresentar no prazo determinado, perderá direito a vaga.

1.5. Os candidatos quando convocados deverão se apresentar na Secretaria da escola para o qual se inscreveu, na data prevista no Edital de Convocação, para apresentação da documentação comprobatória do requisito exigido.

1.6. Os candidatos convocados e que tenham preenchidos os requisitos constantes no item 1.10. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso de Voluntário para prestar atividades de Assistentes de Alfabetização Voluntário, de acordo com normas e diretrizes a serem estabelecidas pelo FNDE/MEC.

1.7. O candidato, deverá providenciar para celebração do Termo de Compromisso de Voluntário, os seguintes documentos:

- a) original e fotocópia do CPF próprio;
- b) original e fotocópia de RG;
- c) original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- d) original e fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade e os pré-requisitos exigidos para o cargo, conforme especificações constantes no item 1.10 deste Edital;
- e) Comprovante de realização do curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir o apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para a escola, no processo de

alfabetização.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período. Os candidatos selecionados e classificados poderão ser convocados, durante a validade deste, para atuar como Assistente de Alfabetização Voluntário.
- 2.2. A aprovação no processo seletivo público não assegurará ao candidato o direito à contratação, configurando-se como expectativa de ser admitido, ficando a concretização deste ato administrativo, condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração de acordo com as disposições orçamentárias em todos os casos, mas essa quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos.
- 2.3. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a esse processo seletivo.
- 2.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações do presente Edital.
- 2.5. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de não estar correspondendo às finalidades e aos objetivos do programa, vir a praticar atos de indisciplina, com conduta pessoal ou profissional que descaracterize um bom desempenho e por necessidade e interesse da administração Pública.
- 2.6. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão do processo seletivo, ouvida a entidade responsável pela execução do processo seletivo.

Marliéria , 17 de agosto de 2022.

ERRATA DO DECRETO 071, PUBLICADO NO DIA 16/08/2022.

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 071, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PSICÓLOGO II/NASF.

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, e artigos 81, incisos I e IX, 85 e 89, todos da Lei Orgânica do Município de Marliéria-MG,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado **OSÉIAS FERREIRA CAMPOS**, inscrito no CPF sob nº 039.472.246-99, portador do RG MG.11.350.723, do cargo de “Psicólogo II/NASF”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 01 de agosto de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal

LÊ-SE:

DECRETO Nº 071, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PSICÓLOGO II/NASF.

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, e artigos 81, incisos I e IX, 85 e 89, todos da Lei Orgânica do Município de Marliéria-MG,

DECRETA:

Art. 1º. **Art. 1º.** Fica exonerado a pedido, o Servidor efetivo **OSÉIAS FERREIRA CAMPOS**, inscrito no CPF sob nº 039.472.246-99, portador do RG MG.11.350.723, do cargo de “Psicólogo II/NASF”, conforme requerimento protocolado no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, datado e despachado favoravelmente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 01 de agosto de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após análise do processo de nº 60/2022, Pregão Presencial nº 22/2022 e com base na Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, **ADJUDICO** o presente Processo que tem como objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria *in loco* junto a Secretaria Municipal de Educação, para a empresa **LM CONSULTORIA LEANDRO DA SILVA MEDRADO ME, CNPJ: 14.755.535/0001-87**, com o valor total de R\$ R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)-Marliéria, 16 de agosto de 2022. Juliano Pinto Martins – Pregoeiro.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, nos termos do Art. 38, inciso VII da Lei nº8666/93, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório nº 60/2022, Pregão Presencial nº 22/2022 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria *in loco* junto a Secretaria Municipal de Educação. Marliéria, 16 de agosto de 2022. **Hamilton Lima Paula** Prefeito Municipal.

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Nº 22 / 2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 60/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria *in loco* junto a Secretaria Municipal de Educação.

Aos 12/08/2022, às 8h 30 min, reuniram-se o Pregoeiro Oficial Sr. JULIANO PINTO MARTINS, deste Órgão e os membros da Equipe de Apoio, ALEX JUNIOR COSTA SANTOS e MOISÉS NASCIMENTO FREITAS, designados pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 039/2022 para, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520/2002, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 22/2022, Processo Licitatório nº 60/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria *in loco* junto a Secretaria Municipal de Educação. Em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento da empresa interessada LM CONSULTORIA LEANDRO DA SILVA MEDRADO ME- CNPJ: 14.755.535/0001-87. Em seguida, procedeu-se a abertura do envelope com a proposta e lançamento do preço apresentado pela respectiva licitante. Logo após, foi iniciada a fase de lances de acordo com o disposto nos incisos VIII e IX, do Art.4º, da Lei 10.520/02. Procedeu-se a verificação da regularidade das documentações da licitante, não sendo encontrada nenhuma irregularidade. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio e participantes.

VENCEDOR: LM CONSULTORIA

CÓDIGO: 24656

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANÇES
001 - (077305) ASSESSORIA PARA EDUCACAO		12.0000	SV	5.250,0000	63.000,00	4,55	1
TOTAL DO PARTICIPANTE LM CONSULTORIA							63.000,00

1

Participantes:

CNPJ / CPF	Nome / Razão Social	Representante
14.755.535/0001-87-LM	CONSULTORIA LEANDRO DA SILVA MEDRADO	
ME_____		



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de agosto de 2022– Diário Oficial Eletrônico
ANO X/ Nº 128– Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



Comissão de Pregão:

Juliano Pinto
Martins
Pregoeiro

Moisés Nascimento Freitas
Membro / Equipe de Apoio

Alex Junior Costa
Santos Membro / Equipe de
Apoio

RATIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Marliéria/MG, Hamilton Lima de Paula, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, especificamente o § 1º do art 49, transcrito abaixo:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la por ilegalidade, de ofício** ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Grifamos.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

Considerando que a Administração Pública não pode se descumprir princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Considerando modificações necessárias na planilha orçamentária para execução dos serviços apresentada pelo engenheiro.

Considerando ainda, justificativas e orientação pelo departamento de licitações quanto a anulação do processo de licitação 55/2022, tomada de preço 05/2022, devido a etapa em que se encontra, não cabendo retificações.

Cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas: Fundamental ressaltar também, não acarretando qualquer prejuízo às participantes.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - “A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (grifo nosso)

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em de ilegalidade, seus atos.

Como prevê a norma em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade ou revogar por interesse público.

Considerando o exposto, RESOLVE:

Nos termos apresentado, constantes nos autos do processo de licitação nº 55/2022, tomada de preço nº 05/2022, visando a observância da boa-fé, da legalidade, da eficiência, da transparência com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já expostos, que seja anulação do processo nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, e realizado novo processo de contratação para o objeto com planilha atualizada.

Publique-se:

Cumpra-se.

Marliéria/MG, em 17 de agosto de 2022.

Hamilton Lima de Paula
Prefeito Municipal de Marliéria

CONTRATO Nº 04/2022

**CRENCIAMENTO Nº 02/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022 - PROCESSO Nº
11/2022**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

01.122.0101.2002 – Manutenção Atividades do Legislativo

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 012

Fonte de Recursos:

100.00 – Recursos Ordinários

GESTORA DO CONTRATO ANEXO DA CÂMARA: Franciele de Assis Silva

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG, entidade de Direito Público Interno, Governo com sede à Rua José Belizário de Castro, 18 Centro, Marliéria/MG, CNPJ-MF. 22.700.520/0001-40, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Senhor **RAMON MORAIS FERREIRA**, portador do CPF sob o nº 069.749.906-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

MARIA CATARINA DE ROMA MOTA, CPF 026.622.836-45, com sede à Rua Antônio João Alves Torres, 954, Centro, Marliéria/MG, CEP: 35.185-000, CNPJ 47.461.602/0001-00 denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 – A adequação da modalidade para **CRENCIAMENTO** é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 812.006.

1.2 – Justifica-se a realização do credenciamento para contratar serviços de diarista, por ser mais eficiente, especialmente diante da possibilidade de credenciar mais de um prestador de serviços, a preços controlados pelo Município. Os preços foram objeto de ampla pesquisa de mercado, e são controlados pelo Município de Marliéria, gerando economia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal, localizada na rua José Belizário de Castro, nº 18, centro, Marliéria – MG, 03(três) dias por semana, na forma da legislação em vigor.**

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – O presente contrato decorre do Credenciamento nº 02/2022, processo Licitatório nº 11/2021 e modalidade Inexigibilidade nº 04/2022 (art. 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93).

3.2 – A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os credenciados deverão ser estabelecidos, no máximo, a 50 km da Câmara Municipal de Marliéria/MG.

4.2 – Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

4.4 – O Credenciado deverá ter todo o equipamento necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1 – Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Anexo I, parte integrante do Edital de Credenciamento 01/2022, demonstrados no quadro abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quantitativo estimado	Valor unitário	Valor total estimado
01	Serviços de Diarista – Sede da Câmara Municipal	NO MÁXIMO 15 DIÁRIAS MENSAL.	R\$90,00	R\$ 1.350,00
02			R\$	R\$

5.2 – O valor total estimado para o presente contrato para período de 1 (um) mês equivale a resultado da multiplicação do número de serviços pelo valor unitário estimado, perfazendo um valor total estimado de R\$ 1.350,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta reais).

5.3 – Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal eletrônica, e deverá entregá-la na Tesouraria da Câmara Municipal.

5.4 – Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria da Câmara Municipal processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.5 – Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

5.6 – A Câmara Municipal poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

5.7 – A Câmara Municipal poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

5.8 – Os valores serão reajustados de acordo com os preços pesquisados pela Câmara Municipal. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

01.122.0101.2002 – Manutenção Atividades do Legislativo

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 012

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 – O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses.

7.2 – O contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 – AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

Município por prazo de até 2 (dois) anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DO CONTRATADO

- a) Os serviços serão prestados em locais definidos pelas secretarias municipais.
- b) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- c) Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- d) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- f) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

- i) As despesas como alimentação, combustível, manutenção de seus equipamentos são de responsabilidade do credenciado

10.2 – DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O Presidente da Câmara Municipal designará através de Portaria, servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

11.2 – O fiscal do contrato expedirá relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a) Número do contrato
- b) Nome do prestador de serviço
- c) Local da prestação de serviço
- d) Quantidades de horas trabalhadas
- e) Local, data e assinatura
- f) Assinatura do prestador de serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n^o 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Marliéria, 17 de agosto de 2022.

Ramon Morais Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Maria Catarina de Roma Mota
Contratado

Franciele de Assis Silva
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1)-----

2)-----

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ERRATA DO EXTRATO PUBLICADO Nº 132/2022 NO DIA 16/08/2022:

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Marliéria comunica aos interessados que: Torna-se sem efeito a publicação no Diário Oficial do Município, do Extrato do Contrato nº. 132/2022; do Termo de Homologação e Ratificação do Processo n.º 65/2022 – Inexigibilidade n.º 11/2022 referente a contratação da cantora Eduarda Marques de Oliveira – CNPJ 46.126.788/0001-88, publicado no Diário Oficial de Marliéria do dia 16/08/2022.
